



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Campus Pontes e Lacerda

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Elaborado conforme Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022

Pontes e Lacerda-MT, 09 de janeiro de 2024.

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo SUAP: [23198.000032.2024-26](#)

Demandante: Departamento de Administração e Planejamento

Responsável: Nilda dos Santos

Objeto: Contratação de empresa especializada, para prestar de forma contínua serviços de saneamento básico de fornecimento de água para atender ao IFMT - *Campus* Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste.

Fundamentação Legal: *Lei 14.133/21*

Classificação do objeto: *Serviço Sem Mão de Obra*

Modalidade: Inexigibilidade

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de estudo técnico preliminar referente a contratação de empresa especializada para prestar de forma contínua serviços de fornecimento de água do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus* Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste.

Os serviços de abastecimento de água são essenciais para o funcionamento do IFMT *Campus* Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste. É importante mencionar que não existe outras formas de atendimento já que os serviços se dão exclusivamente pela rede pública (não há poços artesianos), sendo justificável a contratação fundamentada pela inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no artigo 74, I, da Lei nº 14133/21, dada a exclusividade do Empresa Águas de Pontes e Lacerda, atendendo, assim as condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação organizacional desta instituição.

Por fim, observa-se a Orientação Normativa nº 36, de 13/12/2011 da AGU, que fundamenta "[...] haverá sempre uma única titular ou sua autorizada para prestar os serviços em determinada localidade para prestação dos serviços públicos essenciais de saneamento básico[...] possibilitando à Administração estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais, como no caso de saneamento básico (fornecimento de água, coleta de esgoto e de resíduos sólidos), desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

Trata-se de serviço de natureza continuada, encontrando respaldo no art. 15 da IN . 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O serviço a ser prestado é o fornecimento de água tratada e coleta de esgoto nas dependências do IFMT campus Pontes e Lacerda- Fronteira Oeste localizado na MT-473, s/nº, Saída para Vila Matão, Pontes e Lacerda - MT, 78250-000.

O serviço de água e esgoto tem caráter contínuo, haja vista que sua suspensão acarreta paralisação das atividades administrativas e acadêmicas e prejuízo no atendimento aos usuários acadêmicos.

Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atenderá aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atenderá às necessidades do IFMT - *Campus* Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A empresa Águas Pontes e Lacerda é a única empresa outorgada para prestação do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto no município de Pontes e Lacerda - MT, conforme regulamento Lei municipal nº. 408 de 04/06/1999..

Dessa forma, configura-se a inviabilidade de competição, estando, assim, a contratação vinculada a modalidade de inexigibilidade de licitação, encontrando amparo legal no art. 74, inc. I da Lei nº 14133, de 2021, e suas alterações.

SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitido a subcontratação.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

O serviço de água e esgoto tem caráter contínuo, haja vista que sua suspensão acarreta paralisação das atividades administrativas e acadêmicas e prejuízo no atendimento aos usuários acadêmicos.

VISTORIA

De acordo com leituras dos hidrômetros

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme previsto em contrato específico junto a concessionária.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço a ser prestado é o fornecimento de água tratada e coleta de esgoto nas dependências do IFMT campus Pontes e Lacerda- Fronteira Oeste localizado na MT-473, s/nº, Saída para Vila Matão, Pontes e Lacerda - MT, 78250-000.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTRATÉGIAS DA CONTRATAÇÃO

Devido ao fato da concessionária Águas Pontes e Lacerda ser a única fornecedora de água potável e esgoto no município de Pontes e Lacerda-MT, configura-se a inviabilidade de competição, estando, assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no art. 74, da Lei nº 14133, de 2021, e suas alterações.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fornecimento de água canalizada medida por meio de hidrômetro.

6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O valor total a ser contratado será estimado para as matrículas nº 441208-7, matricula 447207-1 e matricula 451208-1, sendo um custo anual estimado de R\$ 81.048,00 (Oitenta e um mil e quarenta e oito reais), perfazendo um montante mensal de R\$ 6.754,00, para período de 12 meses.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa o fornecimento de água, sendo o fornecimento de acordo com o praticado na região pela Empresa Águas de Pontes e Lacerda, sendo a cobrança realizada mensalmente. Assim, o Departamento de

Administração e Planejamento realizou estimativa de quantidades baseadas nas faturas anteriores, em que foi observado que nos últimos meses houve um aumento de quase 20% do valor estimado inicialmente. Desse modo, para estimar o valor da contratação, foram considerados possíveis reajustes tarifários e aumento de demanda: valor global R\$ 81.048,00 (R\$ 6.754,00 X 12 meses).

Cabe informar que no ano de 2023 foi necessário a instalação de novo hidrômetro para suprir a demanda do campus e por isso houve um reajuste nos valores estimados.

Em 2023, o valor contratado inicialmente foi de R\$ 57.960,00 e tal valor foi insuficiente para arcar com as despesas anuais, sendo necessário uma suplementação de R\$ 9.580,00, totalizando um custo anual de R\$ 67.540,00.

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza do serviço, não haverá parcelamento da solução.

9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerando que apenas a Águas Pontes e Lacerda, no município de Pontes e Lacerda - MT, pode fornecer o serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto, inexistem contratações correlatas do objeto deste Estudo Técnico

10 PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 10784782000150-0-000005/2023

Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Id do item no PCA: 1

Classe/Grupo: 691 -Serviço

Identificador da Futura Contratação: 158495-90001/2022

11 RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, o IFMT Campus Pontes e Lacerda - Fronteira almeja alcançar os seguintes resultados:

- Manter o abastecimento de água canalizada para as dependências do campus com intuito de permitir funcionamento da unidade, tendo em conta se tratar de serviço essencial para manutenção das atividades;
- Em relação à eficácia, atendimento das demandas, no suporte às atividades finalísticas que as compete;

Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

12 PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Não há necessidade de adequação do ambiente para a contratação em tela, tendo em vista que o imóvel possui as instalações hidrosanitárias necessárias para recebimento do serviço.

13 IMPACTOS AMBIENTAIS

Para o objeto em estudo, os impactos ambientais podem ser considerados insignificantes, considerando a capacidade técnica e operacional da empresa.

14 CONCLUSÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Conforme exposto neste Estudo Preliminar, a futura contratação é viável visto que a solução adotada será capaz de produzir os resultados capazes de atender as necessidades do campus Pontes e Lacerda.

NILDA DOS SANTOS

Demandante - Presidente da Equipe de Planejamento

Eleanara Pereira Guedes

Membro Técnico da Equipe de Planejamento

PORTARIA 3/2024 - PLC-GAB, de 9 de janeiro de 2024

Joao Paulo Soares Alves

Membro Administrativo da Equipe de Planejamento

PORTARIA 3/2024 - PLC-GAB, de 9 de janeiro de 2024

15 APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo a continuidade do processo para a presente contratação, conforme manifestação favorável da equipe de planejamento.

Vanderluce Moreira Machado Oliveira

Diretora - Geral

IFMT - Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste

Portaria nº 741, de 19/04/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilda dos Santos**, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - PLC-DAP, em 09/01/2024 09:55:12.
- **Joao Paulo Soares Alves**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 09/01/2024 09:57:57.
- **Eleanara Pereira Guedes**, COORDENADOR(A) - FG0002 - PLC-CPAL, em 09/01/2024 10:18:53.
- **Vanderluce Moreira Machado**, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - PLC-DG, em 09/01/2024 10:52:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 635724

Código de Autenticação: a958d3083b





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Campus Pontes e Lacerda
Departamento de Compras

Termo de Referência
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023
Processo Administrativo n.º 23198.000032.2024-26

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação, por prazo indeterminado, de empresa especializada, para prestar de forma contínua serviços de saneamento básico de fornecimento de água para atender ao IFMT - *Campus* Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74, Caput e I, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Descrição	Unidade	Quantidade anual	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
Fornecimento de serviços de saneamento básico de fornecimento de água para o IFMT - Campus Pontes e Lacerda/MT	Fatura/Serviço	12	6.754,00	81.048,00

1.30 prazo de vigência da contratação é por prazo INDETERMINADO, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço público é oferecido em regime de monopólio.

1.3.2. Administração deverá comprovar, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 81.048,00 (Oitenta e um mil e quarenta e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos

os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. A empresa concessionária de abastecimento de água, deverá seguir o legislação vigente, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, uma vez que legislações específicas são estabelecidas para este objeto especificamente, a exemplo da Lei 9.991/2000 e outras aplicadas a setor de energia.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 4.5. Não há necessidade de realização *de vistoria prévia, uma vez que os serviços já vem sendo realizados pela concessionária.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será por tempo INDETERMINADO, com início na assinatura do contrato.
- 5.2. O fornecimento ocorrerá de forma contínua, no seguinte endereço:

IFMT - Campus Pontes e Lacerda - Rodovia MT 473, S/N, Bairro Morada da Serra, Município de Pontes e Lacerda - MT - MT, CEP: 78.250-000.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.1.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou

o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A medição de consumo será realizada pela concessionária e, as faturas serão disponibilizadas no site da concessionária com todo o detalhamento necessário para a verificação da contratante;

7.2. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.2.1. O Serviço foi prestado de forma regular;

7.2.2. Em caso de suspensão temporária, a concessionária solucionou o problema após realização de chamado da contratada;

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data do fechamento da fatura no sistema da concessionária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico .

8.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.7. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser -corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dias) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UG: 158495
ESFERA: 1
AÇÃO: 20RL
PTRES: 231674
FONTE: 100000000
ND: 33.90.39-44
UGR: 158495
PI: L20RLP0101N

9.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pontes e Lacerda- MT, 11 de janeiro de 2024.

Jose Ângelo Giacomini Rubinho

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Substituto

Joao Paulo Soares Alves

Coordenação de Compras e Licitações/Membro Administrativo da Equipe de Planejamento

Vanderluce Moreira Machado

Diretora-Geral/Ordenadora de Despesas

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joao Paulo Soares Alves**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 11/01/2024 16:06:39.
- **Jose Angelo Giacomini Rubinho**, CHEFE - SUBSTITUTO - PLC-DAP, em 11/01/2024 16:23:30.
- **Vanderluce Moreira Machado**, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - PLC-DG, em 12/01/2024 10:20:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 636763

Código de Autenticação: ee72cdabb9



TERMO Nº 5/2024 - PLC-CPR/PLC-DAP/PLC-DG/CPL/RTR/IFMT